

Nota Fiscal 2

IRS

SUJEITOS PASSIVOS COM DEFICIÊNCIA

Os sujeitos passivos com deficiência que obtenham rendimentos do trabalho dependente (Categoria A) ou empresariais e profissionais (Categoria B) nos termos da Proposta, passam a poder considerar para efeitos de tributação apenas 85% do seu valor. Atualmente considera-se 90% para efeitos de tributação.

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Propõe-se uma subida de EUR 0,25 no valor do subsídio de refeição dos funcionários públicos, aumentando, consequentemente, o montante excluído de tributação deste subsídio, em sede de IRS.

Subsequentemente, o subsídio de refeição não sujeito a IRS passa a ser de **4,52 €** se pago em numerário ou **7,23€** se pago em espécie através de vales de refeição ou cartão refeição.

DECLARAÇÃO ANUAL AUTOMÁTICA DE IRS

Nos termos da proposta do OE de 2017 a AT disponibilizará no Portal das Finanças, uma declaração automática de rendimentos e a correspondente liquidação provisória do IRS, tendo por base os elementos disponíveis. Os contribuintes poderão confirmar ou alterar a referida declaração.

A declaração converter-se-á em definitiva após essa confirmação.

No caso de os contribuintes não entregarem qualquer declaração, nem confirmarem a declaração provisória a liquidação provisória converte-se em definitiva a 31 de maio. Não obstante, nessas situações, os contribuintes podem, ainda assim, entregar uma declaração de substituição nos 30 dias posteriores à liquidação automática de imposto, sem qualquer tipo de penalidade.

No seu primeiro ano de vigência, esta nova modalidade declarativa abrangerá um número reduzido de contribuintes, correspondente, em 2017, ao universo de sujeitos passivos residentes que auferiram rendimentos de trabalho e de pensões de fonte nacional, que não sejam residentes não habituais, que não usufruam de benefícios fiscais e que não tenham dependentes nem ascendentes a cargo.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SOLIDARIEDADE

A Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2017 não prevê a (manutenção da) Contribuição Extraordinária de Solidariedade (“CES”) incidente sobre rendimentos de pensões, pelo que esta deixará de incidir sobre os rendimentos auferidos em 2017.

À semelhança do que sucedeu relativamente às declarações de IRS respeitantes a 2015, os contribuintes poderão, aquando da submissão das Declarações de IRS de 2016, alterar os valores de despesas de saúde, educação e formação, de encargos com imóveis e lares, pré-preenchidos com base na informação que resulta do Portal e-Fatura e que tenham sido comunicados à AT nos termos legais.

Esta opção não desonera o contribuinte da obrigação de comprovar os montantes declarados.

Ainda por referência às deduções à coleta, propõe-se, no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, sempre que o valor das deduções à coleta for determinado por referência ao agregado familiar (não havendo opção pela tributação conjunta), que os limites globais de cada dedução sejam reduzidos para metade por cada sujeito passivo. Atualmente é o valor da dedução em si mesmo que é reduzido por cada sujeito passivo.

2 de Novembro de 2016

Sénior Partner

margarida.santos@dlas.pt



Margarida de Almeida Santos